



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

### FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissão: I Mortos e Desaparecidos  
Número do caso: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. Data: 02/07/2015
2. Hora de Início: \_\_\_\_\_
3. Hora de encerramento: \_\_\_\_\_
4. Local: FUMEC
5. Nome/função dos entrevistadores:  
HELENA M. R. AMORIM PEREIRA / A S S E S S O R A  
AUGUSTO BORGES /  
\_\_\_\_\_ /

#### DADOS DO DEPOENTE:

1. Nome completo: MILTON CAMPOS DE SOUZA
2. Data de nascimento: 14-02-1947
3. Naturalidade (cidade/estado): BETIM - MG
4. Nacionalidade: BR
5. Sexo: ( ) Feminino  Masculino
6. Documentos de Identificação:  
RG: M. 824704  
CPF: 249229356-49  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Endereço atual completo:  
RUA FRANÇA, 800/202
8. Telefones:  
Residência: 31.2552 1699  
Celular: 31-99726148  
Trabalho: RCP COMERCIAL
9. Endereço eletrônico: miltoncampos1947@gmail.com
10. O declarante é:  
 Vítima  
 Familiar de vítima  
 Testemunha  
 Outro \_\_\_\_\_



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Coveng – Instituída pela Lei 20.765/2013**

**DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO**

Eu, MILTON CAMPOS DE JOURZA, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Coveng denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data, sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Coveng, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

- autorizo a gravação do meu depoimento
- autorizo a utilização de imagens colhidas no depoimento
- requero que meu nome seja mantido em sigilo.

BH, 02 de JULHO de 2015  
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: Milton Campos de Jourza  
Nome legível: MILTON CAMPOS DE JOURZA



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

## Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

### DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### DEVERES

##### Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

##### Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

##### Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

##### Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

#### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Milton Campos Souza

Nome legível:

MILTON CAMPOS DE SOUZA